LEI Nº 4.330 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.991

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À CONSTRUTORA CENTRO-OESTE S.A (C.C.O) PARA CONSTRUÇÃO DE 400 CASAS POPULARES, NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO IMEDIATA PARA HABITAÇÃO, LANÇADO PELO GOVERNO FEDERAL, CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o PoderExecutivo autorizado a doar à Construtora Centro-Oeste S.A (C.C.O), na forma do parágrafo 4º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Frutal, o imóvel situado nesta cidade de Frutal, com área de 144.870m², assim caracterizado: 14 Quadras com um total de 400 lotes residênciais, situando-se:

I - Quadra 01 - entre prosseguimento da Rua João Gonçalves (atual estrada), propriedade de Donisete Antonio Andrade, Rua AS3 e Rua AS7

II- Quadra 02 - entre a Rua AS6, Rua As7, Rua AS3 e Rua AS8.

III - Quadra 03 - entre Rua AS6, Rua AS8, Rua AS3 e Rua AS9.

IV -Quadra 04 - entre Rua AS6, Rua AS9, Rua AS3 e Rua AS10.

V - Quadra 05 - entre Rua AS6, Rua AS10, Rua AS3 e Rua AS11.

VI - Quadra 06 - entre Rua AS5, Rua AS11, Rua AS 3, e Rua AS 12.

VII- Quadra 07 - Entre a Rua AS4, AS12, Rua As2 e Rua AS13.

VIII - Quadra 08 - entre a Rua AS4, Rua As13, Rua AS2 e Rua AS14.

IX - Quadra 09 - entre a Rua AS4, Rua AS14, Rua AS 2 e Rua AS15.

X - Quadra 10 - entre a Rua AS4, Rua AS15, Rua AS1 e Rua AS16.

XI- Quadra 11 - entre a Rua AS4, Rua AS16, Rua AS1 e Rua AS17.

XII- Quadra 12 - entre a Rua AS4, Rua AS17, Rua AS1 e Rua AS18.

XIII- Quadra 13 - entre a Rua As4, Rua AS17, Rua AS1 e Rua AS19.

XIV - Quadra 14 - entre a Rua AS4, Rua AS19, Estrada e Rua Carlos Justino.

Parágrafo Único - A área doada, referida neste artigo, destina-se à garantia de financiamento junto ao Sistema Financeiro de Habitação dentro das normas do Programa de Ação Imediata para Habitação, do Governo Federal.

Art. 2º - Caberá ao Município, através deseu órgão competente, o credenciamento e a prévia seleção das famílias a serem beneficiadas com o disposto nesta lei.

Art. 3º - No valor a ser financiado para cada família, constará somente os custos com a edificação da moradia, infra-estrutura básica, custos indiretos previstos pelo SFH, enquanto a donatária obriga-se a repassar para cada mutuário, a área respectiva do terreno, sem ônus, salvo a despesa de transmissão.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto, os atos de aprovação dos projetos de loteamento e projetos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado pela Construtora Centro Oeste S.A (CCO).

Art. 5º - Fica concedida a isenção tributária aos serviços de construção (ISS) do Conjunto Habitacional a ser construído pela Construtora Centro Oeste S.A.

Art. 6º - As isenções tributárias concedidas nos artigos 4º e 5º desta lei, correspondem à reciprocidade à Cosntrutora Centro Oeste S.A. (CCO) pela implantação do Conjunto Habitacional nesta cidade.

Art. 7º - revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 21 de novembro de 1.991

Alceu Silva Queiroz

PREFEITO MUNICIPAL